## RESOLUÇÃO Nº 145, de 12.04.2011

## (Processo TRT7 nº 12190/2010)

"Por unanimidade, esclarecer que deve ser seguida por este Tribunal a decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo nº 2008.10.00.001354-1 e a Resolução nº 33/2007, do CSJT, no sentido de que "a equiparação remuneratória ao subsídio de Desembargador do Juiz Titular Convocado somente dever ocorrer quando o Juiz Convocado estiver no efetivo desempenho de atribuições jurisdicionais, não sendo devido, portanto, nos períodos de férias, recesso, licenças ou afastamento, inclusive para participação em cursos ou congressos". A gratificação natalina do Juiz Convocado, para substituir Desembargador deve ser calculada proporcionalmente aos meses de efetiva substituição, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, nos termos da fundamentação acima. Caso tenha ocorrido nas últimas convocações de Juízes para ocuparem função de Desembargador procedimento diverso da forma acima exposta, determina-se que sejam oficiados os respectivos Juízes Convocados, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à restituição espontânea dos valores indevidamente por eles auferidos, no montante calculado pelo Setor competente deste Tribunal, facultando-se-lhes, mediante requerimento no mesmo lapso retro assinado, o respectivo parcelamento, conforme previsto no art. 46, "caput e 1°, da Lei n° 8.112/90, aplicável subsidiariamente à hipótese, uma vez que a presente decisão tem eficácia "ex tunc", ou seja, com efeitos pretéritos."

(A Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal formula consulta acerca do pagamento da diferença do subsídio de Juiz Titular de Vara convocado para atuar como Desembargador).

DISPONIBILIZADA NO DEJT Nº 723, DE 06.05.2011, CADERNO JUDICIÁRIO DO TRT DA 7ª REGIÃO